



**RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL DE Nº 01/2024,
DE 05 DE JANEIRO DE 2024 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DO QUADRO GERAL NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMAS – TO**

ITEM 1. RESPOSTA AOS RECURSOS Nºsº : 131, 154, 174, 201, 206, 214 e 216

As manifestações apresentadas no que tange aos pedidos de impugnação, não se referem a assunto específico do edital.

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

**ITEM 2. RESPOSTA AOS RECURSOS Nºsº : 132, 133, 136, 137, 146, 149, 152, 158, 162, 164,
176, 178, 188, 189, 190, 192, 198 e 215**

Sobre o pedido de inclusão da Lei Estadual nº 4.000, de 30/08/2022, como critério de isenção da taxa de inscrição, esclarecemos que:

1. A isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos de que trata a Lei Estadual n. 4.000, de 30 de agosto de 2022 não se aplica aos concursos públicos realizados pelo Município de Palmas, mas sim aos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 1º da mencionada lei. Improcedente.

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

ITEM 3. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 134

a) Considerando a manifestação no que tange ao item 2.2, do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO /OBJETOS DE AVALIAÇÃO esclarecemos que o equívoco foi detectado e já objeto do EDITAL Nº 02/2024, de 09 de janeiro de 2024, havendo o recurso perdido o objeto.

b) Considerando a manifestações no que tange à solicitação de retificação dos valores de notas especificados no item 10.2 do Edital, esclarecemos que:

1. O pedido foi deferido e a redação do item 10.2 do Edital será alterada no Edital de Retificação

c) Considerando a manifestação sobre o pedido de inclusão da Lei Estadual nº 4.000, de 30/08/2022, como critério de isenção da taxa de inscrição, esclarecemos que:

1. A isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos de que trata a Lei Estadual n. 4.000, de 30 de agosto de 2022 não se aplica aos concursos públicos realizados pelo Município de Palmas, mas sim aos concursos públicos realizados pela Administração Pública

* Corrigido em 25/01/2024



Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 1º da mencionada lei. Improcedente.

RESULTADO: RECURSO PARCIALMENTR PROCEDENTE

ITEM 4. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 135

a) Considerando a manifestação solicitando alteração na formação mínima exigida para o cargo de Analista Técnico Administrativo, esclarecemos que:

1. Conforme Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, a investidura no cargo de Analista Técnico Administrativo tem como exigência a formação em qualquer área de conhecimento.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 5. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 138

Considerando a manifestação no que tange a afirmação de que o edital não prevê a possibilidade do(a) candidato(a) aproveitar a isenção para mais de uma inscrição, esclarecemos que:

1. Conforme item "4.1.19 Será admitida a isenção de mais de uma inscrição no concurso público para o candidato que se inscrever em cargos distintos."

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 6. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 139

a) Considerando a manifestação no que tange a afirmação de que o Item 11.5 do Edital diz "O candidato nomeado será convocado para a posse, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua nomeação", e a Lei Municipal Complementar nº 008/1999, no § 1º, do art. 13, prevê: A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública ou ainda observada a conveniência administrativa mediante requerimento do empossando", esclarecemos que:

1. O pedido foi deferido e o item 11.5 será alterado no Edital de Retificação.

b) Considerando a manifestação no que tange ao item 2.2, do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO /OBJETOS DE AVALIAÇÃO esclarecemos que o equívoco foi detectado e já objeto do EDITAL Nº 02/2024, de 09 de janeiro de 2024, havendo o recurso perdido o objeto.

c) Considerando a manifestação no que tange ao item 1.14 do conteúdo programático para o cargo de Contador, a "Instrução Normativa SRF nº 480/2004" encontra-se revogada, esclarecemos que

* Corrigido em 25/01/2024



que o pedido foi deferido e a informação será excluída no Edital de Retificação, substituída pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

RESULTADO: RECURSOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

ITEM 7. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 140

Considerando a manifestação no que tange a solicitação de utilização exclusiva do número do CPF como meio de identificação, com base na Lei 14.534, de 11 de janeiro de 2023, esclarecemos que:

1. A banca UFT/COPESE não adota a Carteira de Identidade como único documento de identificação, conforme prevê o item 9.3 do Edital nº 01/2024, de forma que não é possível adotar o número de CPF como de utilização exclusiva.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 8. RESPOSTAS AOS RECURSOS Nº 141, 150, 155, 157, 161, 167, 184, 185, 186, 187, 193 e 196:

Considerando as manifestações sobre o item 2.2, do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO /OBJETOS DE AVALIAÇÃO esclarecemos que o equívoco foi detectado e já objeto do EDITAL Nº 02/2024, de 09 de janeiro de 2024.

RESULTADO: PERDA DO OBJETO

ITEM 9. RESPOSTA AOS RECURSOS Nºs : 142 ,147 e 163

Sobre o pedido de inclusão da Lei Federal nº 13.656/2018, de 30/04/2018, como critério de isenção da taxa de inscrição, esclarecemos que:

1. A isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos de que trata a Lei Federal nº. 13.656/2018, de 30 de abril de 2018 não se aplica aos concursos públicos realizados pelo Município de Palmas, mas sim aos concursos públicos realizados por órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, nos termos do art. 1º da mencionada lei.

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

ITEM 10. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 143

Considerando a manifestação no que tange ao item 4, do Edital que trata da “ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO”, esclarecemos que:

1. Conforme pelo Critério 2 - NIS era necessário apenas preenchimento de dados no formulário eletrônico.

* Corrigido em 25/01/2024



RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

**ITEM 11. RESPOSTA AOS RECURSOS Nº: 144, 151, 153, 170, 173, 175, 180, 183, 191, 199
312***

Considerando as manifestações no que tangem às solicitações de retificações dos valores de notas especificados no item 10.2 do Edital, esclarecemos que:

1. O pedido foi deferido e a redação do item 10.2 do Edital será alterada no Edital de Retificação.

RESULTADO: RECURSOS PROCEDENTES

ITEM 12. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 145

Considerando a manifestação no que tange a solicitação de inserção dos surdos unilaterais nas vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD), de acordo com a nova LEI Nº 14.768, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que incluiu a deficiência auditiva unilateral no rol de deficiências a serem abrangidas pelos direitos dos PCD's, entre eles, o direito a concorrer as vagas em concursos públicos.”, esclarecemos que:

1. O pedido foi deferido e a redação do item 6.2.1 do Edital será alterada, para atender a nova exigência legal.

RESULTADO: RECURSO PROCEDENTE

ITEM 13. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 148

a) Considerando a manifestação sobre vagas para técnicos de nível médio, esclarecemos que:

1. Os cargos relacionados no recurso, não integram o rol de cargos da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Palmas. I

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 14. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 156

a) Considerando a manifestação sobre a não especificação de gratificações nas remunerações de alguns cargos, esclarecemos que:

1. A concessão do benefício relatado é uma discricionariedade da Administração Pública e aplicada mediante condições específicas, conforme a legislação vigente.

* Corrigido em 25/01/2024



RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 15. RESPOSTA AOS RECURSOS Nsº: 159, 169, 172, 181 e 202

a) Considerando a manifestação sobre a formação para o cargo de Analista de Recursos Humanos (QGS 08), esclarecemos que:

1. Conforme Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, a investidura no cargo de Analista em Recursos Humanos tem como exigência a formação superior em qualquer área de conhecimento. O Edital será retificado de acordo com a referida Lei.

RESULTADO: RECURSOS PROCEDENTES

ITEM 16. RESPOSTA AOS RECURSOS Nsº: 160 e 209

a) Considerando a manifestação sobre os requisitos de formação para o cargo de Analista de Controle Interno (QG 04), esclarecemos que:

1. Conforme Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, a investidura no cargo de Analista de Controle Interno tem como exigência a formação superior em qualquer área de conhecimento.

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

ITEM 17. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 165

a) Considerando a manifestação no que tange ao item 2.2, do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO /OBJETOS DE AVALIAÇÃO esclarecemos que o equívoco foi detectado e já objeto do EDITAL Nº 02/2024, de 09 de janeiro de 2024, havendo o recurso perdido o objeto.

b) Considerando a manifestação no que tange à solicitação de retificação dos valores de notas especificados no item 10.2 do Edital, esclarecemos que:

1. O pedido foi deferido e a redação do item 10.2 do Edital será alterada no Edital de Retificação

c) Considerando a manifestação sobre a carga horária do cargo de Assistente Social (QG 09) esclarecemos que:

1. O Art. 6º, Parágrafo Único, inciso 3º da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos do Quadro Geral do

* Corrigido em 25/01/2024



Poder Executivo do Município de Palmas, estabelece a jornada de 40 horas para o cargo. Improcedente.

RESULTADO: RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE

ITEM 18. RESPOSTA AO RECURSO Nº : 166

a) Considerando a manifestação no que tange ao item 2.2, do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO /OBJETOS DE AVALIAÇÃO esclarecemos que o equívoco foi detectado e já objeto do EDITAL Nº 02/2024, de 09 de janeiro de 2024, havendo o recurso perdido o objeto.

b) Considerando a manifestação apresentada no que tange ao “Item 8. Noções de saúde pública, epidemiologia e saneamento”, constante no ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO /OBJETOS DE AVALIAÇÃO, do cargo de Assistente Administrativo, vimos por meio deste esclarecer que o pedido foi deferido e a informação correta será inserida no Edital de Retificação.

RESULTADO: RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE

ITEM 19. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 168

a) Considerando a manifestação sobre os conteúdos elencados para o cargo de Psicólogo, no item 2.13, do Anexo I do Edital, esclarecemos que:

1. O conteúdo programático está em consonância com as atribuições do cargo, conforme previsto na Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Palmas.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 20. RESPOSTA AOS RECURSOS Nºs: 171, 179 e 207

a) Considerando a manifestação sobre a carga horária do cargo de Assistente Social (QG 09) esclarecemos que:

1. O Art. 6º, Parágrafo Único, inciso 3º da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, estabelece a jornada de 40 horas para o cargo.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 21. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 177

a) Considerando a manifestação sobre os requisitos de formação para o cargo de Administrador (QG 03), esclarecemos que:

* Corrigido em 25/01/2024



1. Conforme Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, a investidura no cargo de Administrador tem como exigência a formação o curso superior em Administração.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 22. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 182

a) Considerando a manifestação sobre a quantidade de vagas disponibilizadas para os cargos de nível médio, esclarecemos que:

1. O quantitativo de vagas para os cargos de Assistente Administrativo e Educador Social (nível médio), foram definidas com base em estudos técnicos, observando-se a quantidade máxima dos cargos deste nível de formação, que totalizam 750, conforme Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Palmas.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 23. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 194

a) Considerando a manifestação sobre os conteúdos elencados para o cargo de Analista de Controle Interno, no item 2.2, do Anexo I do Edital, esclarecemos que:

1. O pedido foi deferido e o conteúdo solicitado será inserido no Edital de Retificação.

RESULTADO: RECURSO PROCEDENTE

ITEM 24. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 195

a) Considerando a manifestação no que tange ao item 2.2, do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO /OBJETOS DE AVALIAÇÃO esclarecemos que o equívoco foi detectado e já objeto do EDITAL Nº 02/2024, de 09 de janeiro de 2024, havendo o recurso perdido o objeto.

b) Considerando a manifestação apresentada no que tange ao Item 2.5.12“ Dietoterapia: dietas normais de rotina, dietas para exames, dietas especiais, princípios de alimentação parenterta”, constante no ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO /OBJETOS DE AVALIAÇÃO, do cargo de Nutricionista vimos por meio deste esclarecer que o pedido foi deferido e a informação correta será inserida no Edital de Retificação.

RESULTADO: RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE

ITEM 25. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 197

* Corrigido em 25/01/2024



a) Considerando a manifestação sobre os requisitos de formação para o cargo de Pedagogo (QG 16), esclarecemos que:

1. A Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, exige a formação em curso superior de pedagogia, de modo que, em respeito ao princípio da legalidade, não é possível estender o acesso à vaga a outras áreas de formação.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 26. RESPOSTAS AO RECURSO Nº 200:

a) Considerando as manifestações sobre o item 2.2, do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO /OBJETOS DE AVALIAÇÃO esclarecemos que o equívoco foi detectado e já objeto do EDITAL Nº 02/2024, de 09 de janeiro de 2024.

b) Considerando a solicitação de isenção da taxa de inscrição para pessoas com deficiência (PCD), esclarecemos que não existe previsão legal para tal critério.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 27. RESPOSTA AOS RECURSOS Nºs: 203, 204, 205, 208, 210 e 211

a) Considerando a manifestação sobre a oferta de vagas para o Cargo de Analista de Ciências Sociais, esclarecemos que:

1. Os estudos técnicos realizados pela Administração Municipal indicaram que, no momento, não há necessidade de realizar concurso para preenchimento de vagas para esse cargo.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 24. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 213

a) Sobre o pedido de inclusão da Lei Estadual nº 4.000, de 30/08/2022, como critério de isenção da taxa de inscrição, esclarecemos que:

1. A isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos de que trata a Lei Estadual n. 4.000, de 30 de agosto de 2022 não se aplica aos concursos públicos realizados pelo Município de Palmas, mas sim aos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 1º da mencionada lei. Improcedente.

b) Considerando a manifestação no que tange ao item 2.2, do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO /OBJETOS DE AVALIAÇÃO esclarecemos que o equívoco foi detectado e já objeto do EDITAL Nº 02/2024, de 09 de janeiro de 2024, havendo o recurso perdido o objeto.

ITEM 25. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 212*

* Corrigido em 25/01/2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO CDE
COMISSÃO DE PROCESSOS SELETIVOS - COPESE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TO



a) Considerando a manifestação os critérios de classificação, esclarecemos que:

1. Os critérios adotados foram mantidos.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

Palmas, 22 de janeiro de 2024.

COPESE/UFT

* Corrigido em 25/01/2024